

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA
CNPJ: 01.598.970/0001-01

“TERMO DE CONTRATO”

CONTRATO Nº 287/2022.
PROC. ADM. Nº 067/2022.
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 067.09/2022.



CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA,
ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A
EMPRESA SERRANA DISTRIBUIDORA LTDA

Por este instrumento particular, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA** inscrita no CNPJ sob o nº 01.598.970/0001-01, com sede na Av. Mota e Silva, nº 727 – CEP: 65935-000 - Centro – Senador La Rocque/MA – através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, e através do **Fundo Municipal da Saúde, CNPJ Nº 14.091.765/0001-99**, neste ato representada pelo (a) Secretário(a) municipal de Saúde, Sr. (a) Ray Sousa Alves Miranda, portador (a) da Cédula de Identidade nº 046389162012-0 e CPF nº: 071.133.163-44, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **SERRANA DISTRIBUIDORA LTDA**, situada na AV. PRESIDENTE CASTELO BRANCO Nº1420, **ARAGUAÍNA -TO**, inscrita no CNPJ sob o 30.313.649/0001-23, neste ato representado (a) pelo (a) **RENATO FELICISSIMO MARTINS** (a) da Cédula de Identidade nº 992.662 SSP-TO do CPF nº 029.064.671-54 a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de Registro de Preços para eventual Contratação de empresa para a Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para atender as necessidades das Unidades Básicas de Saúde, e Hospitalar, junto a Secretaria de Saúde do Município de Senador La Rocque/MA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DESTE INSTRUMENTO E FUNDAMENTO LEGAL:

2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2022** e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e através da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 067.09/2022**, suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL:

3.1. Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 8.632,00 (oito mil seiscentos e trinta e dois reais).

| CODIGO | PRODUTO | MODELO | MARCA/FABRICANTE | QIDE | V. UNITÁRIO | V. TOTAL |
|--------|---|--------|------------------|-------|-------------|--------------|
| 07 | BIOMBO TRIPLO INOX FACES EM PLASTICO ESPECIFICAÇÕES: MODELO: TRIPLO/ FACES EM PLÁSTICO/ COM RODÍZIO CONSTRUÍDO COM TUBOS DE AÇO 3/4" EM AÇO INOX, FACES EM PLÁSTICO, AMARRADO COM CORDÕES NA ESTRUTURA E PÉS COM RODÍZIOS DE 2". • DIMENSÕES APROXIMADAS: • LARGURA ABERTO: 1 80 M • LARGURA FECHADA: 66 CM X ALTURA 1,75 M MEDIDAS DA EMBALAGEM: 1,80 X 0,70 X 0,50 • CUBAGEM: 0,63 M³ • PESO: 10 KG | 2033-P | SAM MEDIC | 20 UN | R\$ 397,00 | R\$ 7.940,00 |

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA
CNPJ: 01.598.970/0001-01

| | | | | | | |
|-------------------|--|------|---------|------|------------|--------------|
| 023 | NEURODYN III IBRAMED APARELHO DE TENS FES BURST POSSUI QUATRO CANAIS DE CONTROLES INDEPENDENTES COM AS CORRENTES TENS (NEUROESTIMULAÇÃO ELÉTRICA TRANSCUTÂNEA), FES (ESTIMULAÇÃO ELÉTRICA FUNCIONAL) E CORRENTE RUSSA (PRÓPRIA PARA FORTALECIMENTO MUSCULAR GLOBAL). POSSUI INDICAÇÕES PARA TRATAMENTOS DE DOR AGUDA, CRÔNICA E FORTALECIMENTO MUSCULAR. O NEURODYN II CONTA COM UM DISPLAY GRÁFICO MAIS AMPLO, TOTALMENTE INTERATIVO, GERA INFORMAÇÕES DIGITALIZADAS E OFERECE CONFIABILIDADE NOS DADOS, FACILITANDO A IDENTIFICAÇÃO DE PROTOCOLOS E PROGRAMAÇÕES. DISPÕE DE 04 CANAIS, AGREGANDO PRATICIDADE AO DIA A DIA. | N.47 | IBRAMED | 1 UN | R\$ 692,00 | R\$ 692,00 |
| TOTAL DO VENCEDOR | | | | | | R\$ 8.632,00 |

CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS:

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Senador La Rocque - MA, classificada conforme abaixo especificado:

| | |
|-------------------------|--|
| ELEMENTO DE DESPESA | 4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente |
| ORGÃO | 04 – Fundo Municipal de Saúde. |
| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | 0401 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. |
| CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL | 10.301.0041.2-085 - Manut. do Fundo Municipal de Saúde |

4.2. Em caso de prorrogação contratual ou alteração dos respectivos créditos orçamentários, as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

5.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de Dezembro de 2022.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO:

6.1. O recebimento do objeto ora licitado dar-se-á de acordo com o art. 73, II, “a” e “b” da Lei nº 8.666/93.

6.2. O recebimento e atestado do fornecimento dos produtos dar-se-á por comissão ou servidor designado pela Secretaria Municipal de Municipal de Saúde, que fará a verificação da sua conformidade com a proposta apresentada, e ainda, quanto a qualidade, assiduidade, pontualidade e quantidades solicitadas na ordem de fornecimento/serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND do INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS (Certidão de Regularidade do FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal, diretamente na conta que o fornecedor apresentar no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o





PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA
CNPJ: 01.598.970/0001-01

nome do Banco e número da agência e conta corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.

- 7. 1.1 Banco: CAIXA ECONOMICA
- 7. 1.2 Agência: 1141
- 7. 1.3 Conta Corrente: 1869-9
- 7.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.
- 7.3. A fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de Senador La Rocque - MA será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- 7.4. Para cada ordem de fornecimento, a contratada deverá emitir nota fiscal/fatura correspondente a mesma.
- 7.5. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Seguridade Social e Tributos Federais, conforme item 7.1 desta cláusula.
- 7.6 Não haverá distinção entre condições de pagamento para empresas brasileiras e estrangeiras.

CLÁUSULA OITAVA – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

- 8.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento exposto do contratado.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

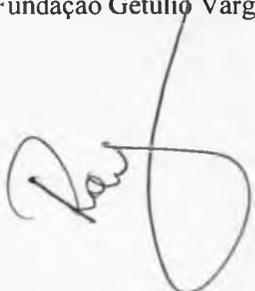
- 9.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA EM DECORRÊNCIA DE ATRASO DE PAGAMENTO:

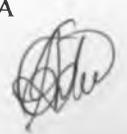
- 10.1. O não pagamento da fatura, por culpa exclusiva da contratante, no prazo estabelecido neste instrumento, ressalvado o contido no item 7.3 da cláusula sétima, ensejará a atualização do respectivo valor pelo IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$VA = \frac{VDI}{INI} \times INF, \text{ onde:}$$

VA = Valor Atualizado
VDI = Valor Inicial
INI = IGP-M/FGV na data inicial
INF = IGPM/FGV na data final



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:





PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA
CNPJ: 01.598.970/0001-01

- 11.1. Os preos contratados manter-se-o inalterados pelo perodo de vigencia do presente contrato, admitida a reviso no caso de desequilrio da equao econmico-financeira inicial deste instrumento.
- 11.1.1. Os preos contratados que sofrerem reviso no ultrapassaro aos preos praticados no mercado, mantendo-se a diferena percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado  epoca da assinatura do contrato.
- 11.1.2. Sero considerados compatveis com os de mercado os preos contratados que forem iguais ou inferiores  mdia daqueles apurados pelo setor competente desta Prefeitura Municipal.

CLUSULA DCIMA SEGUNDA – DA ALTERAO CONTRATUAL:

- 12.1. O contrato poder ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei n 8.666/93, mediante as devidas justificativas. A referida alterao, caso haja, ser realizada atravs de termo de aditamento.

CLUSULA DCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAO:

- 13.1. A contratante indicar uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalizao da qualidade dos produtos. A contratante designa o (a) servidor (a) Marcos Pereira Conceio da Silva, sobre a Portaria n 053/2022.

CLUSULA DCIMA QUARTA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS, OBRIGAES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

- 14.1. A CONTRATADA se obriga a:

- 14.1.1 Fornecer o objeto conforme especificaes do Termo de Referncia e de sua proposta, com os recursos necessrios ao perfeito cumprimento das clusulas contratuais;
- 14.1.2 Reparar, corrigir, remover, substituir, s suas expensas, no total ou em parte, no prazo mximo de 24hrs (vinte e quatro) horas prorrogvel por iguais e sucessivos perodos com apresentao das devidas justificativas, os produtos em que se verificarem vcios, defeitos ou incorrees resultantes da entrega;
- 14.1.3 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ao ou omisso de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente,  administrao ou a terceiros;
- 14.1.4 Apresentar  Contratante, quando for o caso, a relao nominal dos empregados que adentraro o rgo para a entrega dos produtos, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crach;
- 14.1.5 Responsabilizar-se por todas as obrigaes trabalhistas, sociais, previdencirias, tributrias e as demais previstas na legislao especfica, cuja inadimplncia no transfere responsabilidade  Administrao;
- 14.1.6 Instruir seus empregados quanto  necessidade de acatar as orientaes da Administrao, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA
CNPJ: 01.598.970/0001-01

- 14.1.7 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da entrega dos produtos/serviços;
- 14.1.8 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).
- 14.2. A **CONTRATANTE** se obriga a:
- 14.2.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa fornecer os produtos de acordo com as determinações do Termo de Referência;
- 14.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 14.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 14.2.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para a sua correção;
- 14.2.5. Pagar à Contratada o valor resultante do fornecimento, na forma do contrato;
- 14.2.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

- 15.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77, 78 e 79 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES:

- 16.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções:
- I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;
- II - 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- III - 5% (cinco por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, em caso de atraso superior a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA
CNPJ: 01.598.970/0001-01

forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

IV - 15% (quinze por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, em caso de atraso na execução do objeto ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

V - 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

16.2. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato ou documentos equivalentes que dela poderão advir, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no Sistema de Cadastramento deste Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital, na Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.

16.3. As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

16.4. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

16.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ILÍCITOS PENAIIS:

17.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:

18.1. A troca eventual de documentos entre a contratante e a contratada, será realizada através de protocolo.

18.1.1. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS:

19.1. Os casos omissos serão resolvidos às luzes da Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO RESUMIDA DESTE INSTRUMENTO

20.1 Em conformidade com o Artigo 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO:



